



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 13 de Abril de 2021

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO
DE IVOTI."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivoti, constante no documento anexo que é parte integrante da presente lei, com duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico contém a proposta de saneamento do Município, definindo as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal para o saneamento básico.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Município estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes no plano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em 05 de janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal se dão no âmbito nacional devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A definição de saneamento básico está prevista no artigo 3º da Lei, conforme dispõe, in verbis:

“Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final ao lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;”.

Conforme prevê o Art. 2º de Lei 11.445/07, os princípios fundamentais que deverão reger a prestação dos serviços públicos de saneamento básico são os seguintes:

I – universalização de acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo de águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção de saúde e outras, de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, para os quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informações e processos decisórios institucionalizados;
X – controle social;
XI – segurança, qualidade e regularidade;
XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.”

Analisando os princípios, nota-se que o saneamento básico passa a ser visto como uma questão de Estado, que reforça o conceito de planejamento sustentável, tanto do ponto de vista da saúde, dos recursos hídricos, do estatuto das cidades e do meio ambiente, quanto do ponto de vista social, educacional e financeiro.

Em virtude da obrigatoriedade e da inexistência de normas municipais específicas que trabalhem as questões que intervêm nos agravos da saúde advindos da relação homem/ambiente, o Poder Público Municipal achou de fundamental importância contar com uma política de saneamento, pois sem ela teremos um ambiente insalubre, que impacta em todo processo produtivo e de desenvolvimento.

O documento anexo, elaborado numa parceria Município de Ivoti/FUNASA/UFRGS, permitirá ao Município traçar as premissas de saneamento a curto, médio e longo prazos, contemplando o planejamento, a regulação e fiscalização, prestação dos serviços, controle social, eficiência e sustentabilidade econômica e universalização do acesso.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal